

## **CLÁUSULA 43ª: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado por doença, recebendo o auxílio previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário, a partir da alta médica, até o limite de 30 (trinta) dias após a alta médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme a Lei 8213/91, o auxílio doença é o benefício a quem tem direito o segurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, torna-se incapaz para o trabalho (ainda que temporariamente) por doença, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A carência, ou seja, o número mínimo exigido de contribuições para que o empregado faça jus ao recebimento do benefício previdenciário, é de 12 (doze) contribuições mensais.

**A)** O empregado que se afasta por auxílio doença tem seu contrato de trabalho suspenso a partir do 16ª (décimo sexto) dia.

**B)** A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS, que deverá ser requerida pelo empregado junto a uma das agências do INSS.

**C)** Cabe ao empregador as seguintes obrigações:

\* abonar as faltas

\* garantir o pagamento do salário do empregado dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**D)** O 13ª (décimo terceiro) salário é devido integralmente ao empregado afastado, sendo responsável pelo pagamento a EMPRESA, referente ao período trabalhado (incluindo os 15 dias), e a PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao período de afastamento.

**E)** Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática grave devidamente comprovada.

**F)** O benefício deixa de ser pago quando:

\* o segurado recupera a capacidade para o trabalho;

- \* esse benefício se transforma em aposentadoria por invalidez;
- \* o segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do INSS;
- \* o segurado volta voluntariamente para o trabalho; ou, algumas das hipóteses previstas no site do INSS: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.